

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**Disciplina os procedimentos sobre a emissão de CTC pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA.**

A Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9717/98 estabeleceu em seu art. 9º, que a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS tem competência legal para a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, como também o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na referida Lei;

CONSIDERANDO que o MPS - Ministério da Previdência Social editou a Portaria nº 154, disciplinando os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, a ser fornecida pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, a fim de comprovar o tempo de contribuição àqueles entes federativos; e, estabeleceu aos entes gestores a responsabilidade de disciplinar outros procedimentos internos adequados para o devido cumprimento da referida Portaria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, na condição de unidade gestora do regime próprio de previdência municipal de Itupeva, precisa adequar e normatizar os procedimentos para emissão de CTC, nos termos das orientações da Secretaria de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itupeva, emitirá Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para comprovar tempo de contribuição nos termos desta Resolução.

Art. 2º O interessado solicitará a CTC do tempo contribuído ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, mediante requerimento escrito e dirigido ao presidente do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, expondo a finalidade e as razões do pedido, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - cartão do CPF;
- III - cartão do PIS ou sua anotação na CTPS ou PASEP;
- IV - comprovante de endereço recente;
- V - título de eleitor.

Parágrafo único. Não serão aceitos outros documentos de identificação.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas no artigo anterior, o Setor de Protocolo receberá o pedido, com a abertura de processo administrativo e encaminhará ao Setor competente para emissão da CTC, a fim de receber análise preliminar, que, estando em termos, solicitará, por ofício, ao órgão público de origem do requerente, os documentos necessários para fins de levantamento do tempo de contribuição, abaixo relacionados:

- I - ficha financeira;
- II - cópias autenticadas das portarias de nomeação e exoneração;
- III - relação das remunerações de contribuição;
- IV - ocorrências na frequência, nos termos do anexo II;
- V - declaração de tempo de contribuição.

Parágrafo único. Nos documentos, acima mencionados, deverão estar inseridos o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ do ente emissor e estar devidamente preenchido e assinado pelo Departamento responsável pela gestão de pessoal.

Art. 4º Vindo os documentos solicitados e estes estando em condições, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA emitirá a CTC nos termos do modelo, indicado na Portaria MPS n.º 154/2008, certificando, obrigatoriamente, as leis, normas em sentido amplo ou decisões judiciais às quais os tempos de contribuição foram vinculados.

Parágrafo único. A certidão não terá espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 5º A CTC será identificada por numeração única do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e expedida em duas vias de igual teor, sendo que a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A segunda via da CTC, com recibo do interessado, será arquivada no ITUPEVA PREVIDÊNCIA, para fins de controle.

§ 2º O ITUPEVA PREVIDÊNCIA registrará informações referentes à emissão da CTC em controle próprio, onde serão anotados, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de sua emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; e

III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento.

§ 3º O controle mencionado no parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo servidor responsável pelas anotações e conter o visto do dirigente.

Art. 6º A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS do Município de Itupeva.

Art. 7º É vedada a emissão de CTC:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - em relação a período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;

III - com contagem de tempo fictício;

IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;

V - relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;

VI - para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação a período posterior a 16/12/1998.

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

Art. 8º A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.

§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido, situação na qual a CTC somente poderá ser utilizada para obtenção de aposentadoria no RGPS relativa ao cargo a que se refere a certidão.

§ 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos num mesmo ente público explicitado no art. 2º desta Resolução, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

§ 3º A CTC relativa ao período de vinculação ao RPPS, emitida a requerimento do servidor público na situação de que trata o § 1º, implica, na forma estabelecida na legislação do ente federativo emissor, a vacância do cargo público, com efeitos a partir da primeira entre as seguintes datas:

I - aquela em que o servidor teve ciência da decisão concessiva de aposentadoria pelo INSS;

II - do recebimento, pelo ente federativo, da comunicação sobre a concessão de aposentadoria ao servidor, enviada pelo INSS conforme previsão do inciso I do art. 131 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999;

III - aquela em que o ente federativo teve ciência da concessão de aposentadoria ao servidor por quaisquer outros meios.

Art. 9º Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na Lei Previdenciária Municipal.

Art. 10. Poderá haver revisão da CTC pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

§ 1º As CTC's revisadas receberão o mesmo número da Certidão original e deverão conter, após a numeração, a expressão "REVISADA".

§ 2º Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez

averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art.11. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

II - a certidão original, anexa ao requerimento; e

III - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 12. No caso de solicitação de reemissão da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 11.

§ 1º As CTC's reemitidas receberão a mesma numeração da Certidão original e deverão conter, após o número, a expressão "REEMITIDA".

§ 2º Os pedidos de reemissão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 13. O ITUPEVA PREVIDÊNCIA deverá disponibilizar na rede mundial de computadores-internet as respectivas CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.

§ 1º O endereço eletrônico referido no caput para consulta na internet deverá constar na própria CTC.

§ 2º Enquanto não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da internet do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, o órgão destinatário da CTC poderá solicitar ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por ofício, sua ratificação ou retificação.

§ 3º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, a eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo regime previdenciário destinatário.

§ 4º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 3º, o resultado deverá ser comunicado ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA para eventual revisão de compensação previdenciária, caso esta já tenha sido requerida e concedida.

Art. 14. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, quando for constatado erro material e desde que tal

revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao regime previdenciário destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 15. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplicasse o mesmo prazo decadencial utilizado no RGPS, ou seja, de dez anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé.

Art. 16. Para os casos não previstos nesta resolução, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA aplicará o disposto na Portaria nº 154 MPS, de 15 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente do Itupeva Previdência

ARACELI CARBONERI

Diretora do Departamento Previdenciário

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I - REQUERIMENTO

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE,

Eu,			
RG	CPF	PIS/PASEP	Data de Nascimento
Endereço			n.º
Bairro	Cidade	UF	Cep
Telefone Residencial	Telefone Celular	E-mail	

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL	
É servidor público atualmente? () Sim, desde ___/___/___ () Não	Lotado em qual órgão?
É aposentado atualmente? () Sim, desde ___/___/___ () Não	Qual o órgão previdenciário?
Contribui para RPPS? () Sim () Não	Contribui para o INSS? () Sim () Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Já acumulou cargos públicos? () Sim () Não
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o tempo de serviço prestado ao Município de Itupeva (conforme mencionado acima), até a presente data, não foi computado ou averbado para qualquer efeito junto a qualquer órgão previdenciário.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

_____, ___/___/____

Anexo II - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Ente:	CNPJ
--------------	-------------

DADOS PESSOAIS		
NOME		
RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
FILIAÇÃO		

DADOS FUNCIONAIS		
REGIME	MATRICULA	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	CARGO	
POSSE	INICIO DO EXERCÍCIO	DOE
LEGISLAÇÃO		
EXONERAÇÃO		
ULTIMO DIA TRABALHADO	DOE	
LEGISLAÇÃO		

Período de	INÍCIO DO EXERCÍCIO	a	FIM DO EXERCÍCIO	Possui a seguinte frequência:
	___/___/___		___/___/___	
LICENÇAS E AFASTAMENTOS	AUSÊNCIAS NÃO	Férias		
		Júri e outros serviços obrigatórios por lei		
		Gala		
		Nojo		
		Falta por moléstia comprovada		
		Abonadas		
		Gestante		
		Licença Prêmio		
		Acidentado no serviço ou doença		
		Convocação no serviço militar		
	AUSÊNCIAS	Saúde		
		Outros		
		Faltas justificadas		
		Faltas injustificadas		
		Saúde de pessoa da família		
		Interesses particulares		
		Funcionária casada com funcionário ou		
		Suspensão preventiva		
		Suspensão		
		Prisão preventiva		
Afastamento com prejuízo de vencimentos				
Outros				

*Descrever no verso todas as ocorrências mencionadas acima, inclusive o embasamento legal.

LOCAL E DATA

Responsável pela de Gestão de Pessoal

_____, ___/___/___
